LEI Nº3.043/2021

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de custeio das despesas veterinárias ao agressor de animais no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.)

Projeto de Lei nº 041/2021

Autor: Vereador Maicon Siqueira.

Art. 1º – Todo e qualquer cidadão, enquadrado no art. 32 da Lei Federal nº 9.605/1988 e suas alterações, que cometa ato de agressão aos animais, fica obrigado a custear as despesas veterinárias que se fizerem necessárias à sua plena recuperação.

Parágrafo único - Incorre na mesma condição àquele que, por ação ou omissão, cause danos físicos aos animais.

Art. 2º – Entende-se por maus tratos:

I – abandonar animal em qualquer situação;
II – mutilar, machucar ou causar lesões, castigar, envenenar, espancar;
III – deixar o animal preso em espaço privado de luz e ar, insalubre ou perigoso, sujeitando-o a confinamento e isolamentos contínuos;
IV – deixar animal preso, sem condições de se proteger do sol e da chuva;
V – criar ou manter animal amarrado em corrente curta;
VI – privar o animal de assistência veterinária;
VII – obrigar animais a trabalhos excessivos ou superiores às suas forças e a todo ato que resulte em sofrimentos para deles obter esforços;
VII – Não prover alimentação adequada e água limpa;
VIII – permitir a circulação de animais em vias públicas, sem a devida cautela na guarda ou condução responsável do mesmo.

Art. 3º – Enquadram-se nesta Lei os animais: silvestres, domésticos, nativos e exóticos.

Art. 4º - A presente Lei atende ao que dispõe toda a Lei Federal nº 9.605/98 e suas alterações.

§ 5° Caso não haja interesse por parte dos comerciantes e entidades locais sem fins lucrativos em participar dessas festividades ou eventos promovidos pelo Poder Público, fica dispensada a obrigatoriedade prevista nesta Lei.

§ 6° A manifestação de que trata o parágrafo 5° deste artigo, deverá ser realizada de forma expressa devidamente registrada junto à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de que seja considerada manifestação tácita de desinteresse."

Art. 2° Os comerciantes e entidades locais abrangidos por esta lei, não estarão isentos de impostos, taxas, contribuições ou multas.

Art. 3° Quando o evento/festividade for promovido por terceiros, mas financiado por recursos públicos municipais, a fiscalização compete ao órgão responsável pela promoção do evento.

Parágrafo único. Os processos de contratação pública de eventos que possuam financiamento público deverão conter cópia desta lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.

José Antônio Pereira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro de 2021.